

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.964, DE 27 DE MARÇO DE 1968

Dispõe sobre a criação do "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo".

Artigo 2.º — Compete ao "Fundo", de que trata o artigo anterior, precipuamente, prestar assistência aos necessitados na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 3.º — O "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo" será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 7 (sete) membros, sob a presidência da espósa do Governador do Estado ou de outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1.º — Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º — As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4.º — Constituirão receita do "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo":

I — Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II — auxílios ou subvenções concedidos pela União ou pelos Estados e Municípios, bem como por Autarquias;

III — os juros dos seus depósitos;

IV — os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá ser dado destino que atenda as finalidades do "Fundo";

V — quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao "Fundo" os materiais aludidos no item IV do artigo 4.º, após audiência da Comissão Estadual de Material Excedente, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Artigo 6.º — As importâncias relativas às vendas, dos materiais ou bens referidos no artigo anterior, efetuadas pelo "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo", serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta especial, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Artigo 7.º — O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — A admissão de pessoal por conta de recurso do "Fundo" não poderá recair em servidores públicos, sendo obrigatória a sujeição dos admitidos à lei trabalhista.

Artigo 10 — Os servidores públicos que forem postos à disposição do "Fundo", sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Estado.

Artigo 11 — Dentro de 30 (trinta) dias da publicação o Poder Executivo expedirá o regulamento do "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo", observadas as finalidades para que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner - Secretário extraordinário para assuntos da Casa Civil.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de março de 1968.

Nelson Petersen da Costa - Diretor Administrativo, Substo.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 788, DE 1967

Mensagem n. 74, de 27 de março de 1968

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 35, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 788, de 1967, aprovado na forma do § 1.º, do artigo 24, também daquela constituição.

O projeto em causa, de minha iniciativa, dispõe sobre a criação do "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo".

Recal a presente impugnação sobre o artigo 8.º, verbis:

"Artigo 8.º — O patrimônio do "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo", no caso de sua extinção, será transferido para o Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social".

Na verdade, posteriormente ao encaminhamento do projeto a essa nobre Casa, o Serviço Social do Estado foi transferido da então Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social — hoje Secretaria da Saúde Pública — para a Secretaria da Promoção Social.

Assim sendo, e para que a lei, a ser editada, não conflite com a atual estrutura administrativa do Estado, vejo-me na contingência de cancelar o disposto acima indicado, providência esta, aliás, que em nada prejudica o "Fundo", isto porque o artigo em causa, como se viu, só teria aplicação na hipótese de extinção do órgão a ser instituído.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 814, DE 1967

Mensagem n. 54 de 8 de fevereiro de 1968

Retificação do D.O. de 9-2-68

No 15.º parágrafo: Onde se lê: Seja-me permitido, ... daqueles regimes, ...

Leia-se: Seja-me permitido, ... daqueles regimes, ...

No final do 17.º parágrafo: Onde se lê: Cumpra observar, ... terminantemente vetadas ...

Leia-se: Cumpra observar, ... terminantemente vetadas ...

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Waudyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

| | | | |
|------------------------------|---------|----------------------------|---------|
| Diretoria | 36-2539 | Impressão e Manutenção ... | 36-6184 |
| Gerência | 36-2752 | Material | 36-2587 |
| Contadoria | 36-2764 | Assinaturas e Arquivo ... | 36-2724 |
| Expediente | 36-7931 | Oficina do Jornal | 36-2552 |
| Secção de Pessoal | 36-6183 | Serviço de Artes Gráficas: | |
| Redação | 34-5810 | Chefia | 34-2985 |
| Revisão | 36-2598 | Oficinas | 36-7396 |
| Tesouraria e Publicações ... | 36-2684 | | |

Venda avulsa

| | |
|------------------------|------------|
| NÚMERO DO DIA | NCr\$ 0,15 |
| NÚMERO ATRASADO | NCr\$ 0,20 |

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

| | |
|------------------|-------------|
| Anual | NCr\$ 25,00 |
| Semestral | NCr\$ 12,50 |

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — Assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 49.402, DE 28 DE MARÇO DE 1968

Revoga o Decreto n. 43.113, de 3-3-1962

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 43.113, de 3 de março de 1964, que dispõe sobre a criação de curso preparatório, nas escolas de nível médio, da Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra — Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.403, DE 28 DE MARÇO DE 1968

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de 1 (um) cargo de professor secundário (trabalhos manuais — secção masculina) — QE-PP-II — referência "53", lotado no Ginásio Estadual de Vila Gerli, em São Caetano do Sul, pelo Decreto n. 43.962, de 20-10-64.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes 28 de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra — Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.398, DE 27 DE MARÇO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Escola de Educação Física do Estado de São Paulo.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

401 — Taxa sobre serviços públicos em geral, prêmios de seguros 720,00

Leia-se:

Artigo 1.º —

401 — Taxa sobre serviços públicos em geral, prêmios de seguros 720,00